LEI Nº 22.010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO, NESTA CIDADE, A TEODÓSIO MANUEL MOTA DOS SANTOS, CPF Nº 387.409.582-72, E REVOGA A LEI Nº 21.273 DE 16 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DA ÁREA DE TERRA A IRENE SILVA DOS SANTOS.

o Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado no terreno situado na ***"Travessa Novo Horizonte, nº 38, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 104,06 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo e a 20,80 metros da Rua Maicá). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Tv. Novo Horizonte, medindo 08,20 metros; a Oeste, com Glaucia Regina Pereira, medindo 19,04 metros; ao Norte, com Vera Lucia de Sousa Silva, medindo 07,80 metros; e a Leste, com Joelda Silva de Oliveira (Lote 39), medindo 19,08 metros, e com uma área total 152,67m²"***, em favor de TEODÓSIO MANUEL MOTA DOS SANTOS, CPF nº 387.409.582-72, Processo Administrativo nº 0995/2019 - SEHAB.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 21.273, de 16 de julho de 2021, que autorizou a doar área de terra a Irene Silva dos Santos.

Art. 3º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 4º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 5º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/FA19-9F77-8E56-AD49 e informe o código FA19-9F77-8E56-AD49